



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.080.379/0001-38, com sede na administrativa na Rua Rafael Pinto Bandeira, nº 671, Centro, Herval/RS, CEP. 96310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), visando atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.2. A contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
– CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras;**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.3. Desta forma, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.4. As contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) **por dispensa de licitação.** Especificamente para este caso, assim dispõe o art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

b) **por inexigibilidade de licitação.**

3. DAS JUSTIFICATIVAS:



3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A administração Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar destino adequado aos resíduos sólidos de saúde e em função dos serviços hoje prestados estarem com o contrato prestes a vencer, busca contratar empresa especializada que atenda a legislação vigente e com o preço mais vantajoso para a municipalidade.

A empresa que possui contrato vigente com a municipalidade foi contratada por inexigibilidade, porque em momento anterior não havia outras empresas interessadas a prestar este tipo de serviço, mas no atual momento já tem outras empresas interessadas.

Além de ser a única empresa que se propôs em momento anterior, o custo vem se mostrando elevado, pois se verifica a retirada de excedentes além do quantitativo normal previsto no contrato (625 litros/mês), o que encarece e demonstra a necessidade em aumentar o volume contratual de retirada.

Devido à importância deste serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que não se dispõem na municipalidade as condições físicas e humanas para atender a legislação que prevê a destinação correta destes resíduos de saúde.

3.2. A intenção por esta modalidade de contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, das Classes **A** (biológico), **B** (tóxico e químico) e **E** (perfurocortante), ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) O comparativo de valor da atual empresa contratada com outras propostas de mercado;
- c) A obrigatoriedade de atender a legislação vigente quanto ao tratamento dado aos resíduos oriundos da saúde, atendendo a coleta, transporte, tratamento e destino final destes resíduos.

3.3. Opta, a Administração Municipal, avaliados os fatos que norteiam o caso em tela, a contratação direta, por dispensa de licitação, visto ser mais adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.4. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A contratação tem como objeto a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, das Classes **A** (biológico), **B** (tóxico e químico) e **E** (perfurocortante).

4.1.1. Retirada mensal dos resíduos destacados acima, no volume de 2.500 litros/mês.

4.1.2. Recolhimento mensal dos recipientes com resíduos e substituindo-os por outros de mesma capacidade, vazios. Recipientes de 200 e de 100 litros.

4.1.3. A Contratada se deslocará com veículo e materiais adequados (recipientes) até a cidade de Herval/RS e efetuando a retirada dos recipientes com resíduos nos locais: Unidade Básica de Saúde (UBS); LAS – Hospital Nossa Senhora da Glória; Central do SAMU; Centro de Controle Populacional de Cães, todos em perímetro urbano da cidade, deixando o mesmo número de recipientes vazios em reposição. Levará os recipientes com os resíduos e dará a destinação correta conforme a legislação vigente, enviando posterior relatório informando as quantidades de resíduos de cada classe com seu devido destino final.

4.1.4. A empresa contratada deverá efetuar contato prévio mensalmente avisando quando irá fazer a retirada dos resíduos para que seja disposto pessoal para efetuar a entrega dos recipientes com resíduos, bem como receber os recipientes vazios em substituição aos cheios.

4.1.5. A retirada dos resíduos deve se dar em dias úteis da semana, entre segunda e sexta-feira, em horário comercial.

4.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e licenciado para tal atividade, dentro das normas ABNT/Ministério dos Transportes.

4.1.7. Os colaboradores da empresa contratada deverão ser capacitados com evidência, com treinamento para tal, e com providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Exames de Saúde Ocupacional (ASO).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no conselho técnico, que comprove experiência anterior na área.



5.2. Apresentar certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado.

5.3. Apresentar licença ou declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos sólidos Classe I, atendem as exigências legais e as normas da ABNT.

5.4. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I – Grupo B.

5.5. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I – Grupos A e E.

5.6. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA.

5.7. Apresentar cadastro técnico federal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e após a declaração pelo contratante do recebimento definitivo dos serviços prestados.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.



Dotação: 33903978 – Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica;

Recurso: 040 ASPS

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Herval/RS.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Estadual RS nº 10.099, de 1994;
- f) Resolução nº 358/2005 do CONAMA;
- g) Lei nº 6.938/1981;
- h) Resolução RDC nº 306/2004;
- i) Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

autorizo a publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestações de interesse e orçamentos devem, nos termos do ITEM 4. e seus subitens, serem enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br até às 17:00 h. dia 07/07/2021.

Herval/RS, 02 de julho de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal